



CONGRESSO NACIONAL

MPV-295

00034

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
05/06/2006

Medida Provisória nº 295, de 29 de maio de 2006

autor

Senador Tião Viana

nº do prontuário

- 1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo 36

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 36 Caput, passa a vigorar com essa redação:

Art. 36. A GDASUS integrará os proventos de aposentadoria e as pensões somente quando percebida pelo servidor no exercício do cargo há pelo menos sessenta meses e será calculada, para essa finalidade, pela média aritmética dos pontos atribuídos ao servidor nos últimos sessenta meses anteriores à aposentadoria ou à instituição da pensão.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa a adequar o texto para dar exato cumprimento ao disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

PARLAMENTAR

Tião Viana

